



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 923/03
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CONCESSÃO DE AJUDA DE
CUSTO A VEREADORES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 30/2003

“A ajuda de custo. Concessão em caráter permanente. Impossibilidade por ausência de permissivo legal.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2003, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara do Município de Seringueiras, Senhores Vereadores Adeilton A. Bonatto, Evandro Cancian e João José Marques, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda à Consulta nos seguintes termos:

Inexiste possibilidade de concessão de ajuda de custo para cobrir gastos do Vereador no deslocamento de sua residência à sede do Poder Legislativo, por ausência de previsão legal que ampare este tipo de despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2003

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER